



PROCESSO N.º 408/10

PROTOCOLO N.º 10.145.175-5

PARECER CEE/CEB N.º 809/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE CAFEARA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFEARA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 770/10 - GS/SEED, de 22 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal de Cafeara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafeara, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina, em 29 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02, 315 ).

A Resolução n.º 5648/06, com base no Parecer n.º 429/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 21).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 38).



PROCESSO N.º 408/10

### Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal de Cafeara – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cafeara		
Município: CAFEARA – PARANÁ – NRE: Londrina		
Ano de Implantação: 1º semestre de 2006 Forma: simultânea		
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula		
ÁREA DE CONHECIMENTO	ETAPAS	
Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	1ª Etapa 600 horas 720 horas/aulas	2ª Etapa 600 horas 720 horas/aulas
<b>TOTAL DE HORAS - Presenciais</b>	<b>1200 horas /</b>	<b>1440 horas/aula</b>
V - RECURSOS HUMANOS		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 102 e 252 a 264.

5 - Às folhas 86 a 96 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 98 a 100, 196 a 200 do processo.



PROCESSO N.º 408/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Cleide Aparecida Pires Lazaretti	Coordenadora da EJA	Pedagogia Especialização em Gestão do Trabalho Pedagógico
Cleusa Alecrin	Supervisora da EJA	Pedagogia Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional
Edina Aparecida dos Reis	Supervisora da EJA	Pedagogia Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação
Márcia Aparecida Pissolotto Tolo	Docente	Magistério História Especialização em Psicopedagogia
Paula Cristina do Amaral	Docente	Magistério Geografia Especialização em Gestão Escolar

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 34, 35, 36 e 307.

Cabe destacar que a instituição de ensino apensou ao processo “Laudo de Vistoria”, de 08/10/09, do Engenheiro Civil, no qual atestou “boas condições de segurança, de boa localização, de fácil acesso, estando apto para as modalidades de ensino nela autorizadas” (fls. 36).

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 492/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 295 a 306).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 514/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal de Cafeara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafeara, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 408/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB